



Número: **0821462-90.2024.8.19.0209**

Classe: **INTERDIÇÃO/CURATELA**
Órgão julgador: **3ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca**
Última distribuição : **20/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 1.000,00**
Assuntos: **Interdição e Tutela - Consulta**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCELLE DE FIGUEIREDO MOUCHALOUAT (REQUERENTE)		JOAO PEDRO DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA BUENO (ADVOGADO)	
NICIA DE FIGUEIREDO MOUCHALOUAT (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12877 3155	05/07/2024 16:51	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca

3ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca

, S/N, 3º ANDAR, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

DECISÃO

Processo: 0821462-90.2024.8.19.0209

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARCELLE DE FIGUEIREDO MOUCHALOUAT

REQUERIDO: NICIA DE FIGUEIREDO MOUCHALOUAT

1) Com razão o ilustre representante do Ministério Público em sua promoção de id. 127002660, que acolho na íntegra. Considerando que o laudo médico, de id. 125900253, demonstra que a curatelanda sofre limitações severas, necessitando imediatamente de um curador com poderes de assistência e representação para a prática de atos negociais e patrimoniais, de acordo com art. 85 da lei 13.146/2015. De se considerar que a requerente vem dispensando tratamento harmônico à situação enfrentada, em benefício da curatelanda. Por essas razões, presentes os requisitos dos arts. 300, caput, e 749, parágrafo único, do CPC, defiro a curatela provisória de NICIA DE FIGUEIREDO MOUCHALOUAT a MARCELLE DE FIGUEIREDO MOUCHALOUAT, sua filha, até posterior decisão, limitando-se a curatela à prática de atos negociais e patrimoniais, devendo o curador promover a prestação de contas anual de sua administração, consoante art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015. Lavre-se o termo, devendo o requerente juntar aos autos cópia do termo devidamente assinado.

2) Nomeio para atuar como perito psiquiatra do juízo a Dra. Ana Cristina Saad, devendo ser contatado pela serventia para, aceitando o encargo, estimar seus honorários. Com a resposta, dê-se vista à autora, voltando conclusos.

3) Proceda-se ao estudo social do caso. Nomeio como perita a Dra. Renata Perpetuo de Souza, Assistente Social, que deverá ser contatada pelo Cartório pelo telefone 99429-3618 para dizer se aceita o encargo, e, caso positivo, estipular seus honorários.

4) Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 15 dias (cf. art. 465, § 1º, do CPC).

5) Sem prejuízo, cite-se pessoalmente a curatelanda, na forma do art. 751 do CPC.

6) Id. 128069328 - Ao Ministério Público.



7) Expeça-se ofício à fonte pagadora do curatelando, se houver, proibindo a consignação de empréstimos no seu contracheque sem a autorização judicial até a decretação da curatela definitiva.

8) Oficie-se nos termos do art. 258, II da Consolidação Normativa da CGJRJ.

9) Dê-se ciência ao Ministério Público.

RIO DE JANEIRO, 3 de julho de 2024.

BIANCA FERREIRA DO AMARAL MACHADO NIGRI
Juiz Substituto

